



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## DECRETO Nº 06/2020

**AUTORIZA A LAVAGEM DE QUINTAIS, GARAGENS E DEPENDÊNCIAS INTERNAS DAS HABITAÇÕES, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TODOS OS DIAS DA SEMANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a vigência do Decreto nº 23/2018, de 3 de julho de 2018 que declarou o período de escassez de água para os fins da Lei nº 399, 08 de setembro de 1969, alterada posteriormente;

CONSIDERANDO que o grande volume de chuvas que estão atingindo a cidade, ao menos neste momento, está garantindo a integral reposição da água consumida pela população, não justificando a manutenção da restrição contida no art. 4º do mencionado Decreto;

CONSIDERANDO que, apesar de não ser possível afirmar que os mananciais estão operando em situação de normalidade, por outro lado, em razão do volume de chuvas, é possível afirmar que a liberação da lavagem de quintais, garagens e dependências internas não representa risco imediato ao regular abastecimento público;

### DECRETA:

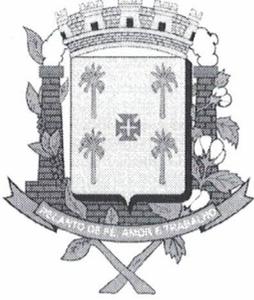
Art. 1º - Enquanto não sobrevier disposição em contrário, fica autorizada a lavagem de quintais, garagens e dependências internas das habitações, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, quando estritamente necessária, todos os dias da semana.

Parágrafo Único. A utilização da água proveniente da rede pública para os fins previstos no *caput* deverá ser feita com moderação, prestigiando-se o reuso e outras medidas de economia, como o emprego de baldes e outros recipientes, em preferência à utilização das mangueiras de água.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o art. 4º do Decreto nº 23/2018, de 3 de julho de 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Enquanto não sobrevier disposição em contrário, fica autorizada a lavagem de quintais, garagens e dependências internas das habitações, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços quando estritamente necessária, todos os dias da semana.

Parágrafo Único – REVOGADO



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3º - Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos do Decreto nº 23/2018, de 3 de julho de 2018, especialmente o art. 2º que proíbe a lavagem de passeios públicos e veículos, com água proveniente da rede pública.

Art. 4º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 17 de fevereiro de 2020.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA  
Prefeito Municipal

  
Publicado no quadro de editais da Prefeitura e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 21/02/2020  
Célia Maria Bezezi Flória - Chefe de Gabinete